

ACÓRDÃO Nº 5959/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.162/2015-0
2. Grupo II – Classe I – Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Francisco Andrade Carreiro (CPF 350.860.684-87).
4. Unidade: município de São Bentinho/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Francisco Andrade Carreiro, ex-prefeito de São Bentinho/PB (gestão 2006-2012), contra o acórdão 9.439/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e o condenou ao recolhimento de débito e multa em virtude da não apresentação da prestação de contas final do convênio 1.111/2008, celebrado com o Ministério da Integração Nacional, para construção de açude na comunidade de Forquilha/PB.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e diminuir o valor do débito, de modo que o subitem 9.2 do acórdão 9.439/2016 - 2ª Câmara passará a ter a seguinte redação:

“9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas de Francisco Andrade Carreiro (CPF 350.860.684-87), na condição de prefeito à época das irregularidades perpetradas, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 16/11/2012, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.”

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e aos demais interessados.

10. Ata nº 25/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/7/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5959-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral